DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4348/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/9727/2018
PROTOCOLO	: 1927543
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELO BRANDÃO VILELA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 79/2018), do Sistema de Registro de Preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 66/2018 (peça nº17), celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE e as empresas RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e ODONTOMED CANAÃ LTDA., no valor total estimado em R$ 138.745,00 (cento e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais), cujo objeto contratado é a aquisição de material médico hospitalar (Tubo Endotraqueal).

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde emitiu a análise ANA - DFS - 3609/2019 (peça 29), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 79/2018) e **irregularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 66/2018, correspondente à **1ª fase** do processo em epígrafe, em razão da não observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em específico o inciso III do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ª PRC - 2804/2020 (peça nº31) opinou da seguinte forma:

"Entende este Órgão Ministerial que o defeito destacado na análise técnica não é suficientemente grave a resultar na irregularidade da formalização da ARP, devendo o fato ensejar ressalva. A par do exposto, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar (estadual) sob o nº 160/2012, este Ministério Público de Contas opina pela REGULARIDADE do procedimento licitatório e pela REGULARIDADE com RESSALVA da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos termos do art. 59, incisos I e II, da LC nº 160/2012 c/c o art. 121, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c o artigo 124, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018 e pela RECOMENDAÇÃO aos responsáveis pelo órgão, para que observem com maior rigor as regras legais que devem nortear todos os atos do administrador público, para que não mais ocorram falhas como a que ensejou a ressalva, sob pena de incorrer na sanção prevista no inciso IX, do art. 42 da Lei Complementar nº. 160/2012".

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, atendem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações da Resolução TCE-MS nº. 54/2016.

Quanto ao defeito destacado na análise técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde, concluímos não haver razões suficientemente graves que obstem o julgamento regular da Ata de Registro de Preços.

O procedimento licitatório supramencionado foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº. Processo nº 29.453/2018-66, cuja documentação encontra-se completa e atende as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 79/2018), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 66/2018, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE e as empresas RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e ODONTOMED CANAÃ LTDA nos termos do art. 59, I e II da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, alínea "*a*" e "b" o artigo 124, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018;

II – Pela REGULARIDADE da formalização da Ata de Registro de Preços nº 66/2018, com **RESSALVA,** nos termos do art. 59, I e II da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, alínea "*a*" e "b" o artigo 124, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 98/2018;

IV – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde, nos termos do art. 121, II e III do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 14 de maio de 2020.

Jerson Domingos
Relator